



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

COMPROMISSO COM O VOTO

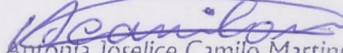
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO
EM: 28/07/2017

Francisco Ilton Carneiro de Freitas
2º Secretário

Francisco Ilton Carneiro de Freitas
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 28.07.00070/017, DE 28 DE JULHO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA


Antonia Ioselice Camilo Martins
Diretora Geral

DISPÕE A PROIBIÇÃO ACERCA DO
CORTE DOS SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA, NO MUNICÍPIO DE
PACATUBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM 28 / 07 / 20 17

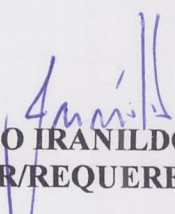
Art. 1º - Fica proibido a empresa de fornecimento de energia "Ente Nazionale per l' energia elétrica" (ENEL) o corte do fornecimento dos respectivos serviços, no âmbito do Município de Pacatuba, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h, (doze) de sexta-feira até às 08h, (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12h, (doze) horas ao último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, é estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a forma e o valor das sanções a serem aplicadas a empresa, no que couber a Constitucionalidade em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 28 de julho de 2017.


FRANCISCO IRANILDO SÁ DE CASTRO – PTdo B
VEREADOR/REQUERENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA** em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, em decorrência as agências bancárias e a própria Empresa responsável estarem fechadas e principalmente em vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é restrito, impedindo os usuários usufruírem dos serviços. Considerando que os serviços de fornecimento de energia elétrica são considerados "serviços essenciais", sendo a suspensão desses serviços serem feitas, quando for o caso, de modo a viabilizar o pagamento, bem assim o retorno do fornecimento podendo os usuários mesmo em débito serem resguardados de constrangimentos. O intuito de viabilizar o presente Projeto de Lei é evitar o prejuízo de perdas de alimentos causados, pela falta de refrigeração e danos a saúde etc.

Diante do exposto apresentado solicito de Vossas Excelências à apreciação da presente proposição e posterior aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 28 de julho de 2017.


FRANCISCO IRANILDO SÁ DE CASTRO –PT do B
VEREADOR/REQUERENTE